

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º _____, de 2012
(Do Sr. Marcon)

Susta o Decreto nº 7.742, de
30 de maio de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do Decreto nº 7.742, de 30 de maio de 2012, publicado no DOU de 31/05/2012 e republicado no dia 04/06/2012, anulando-se todos os atos dele decorrentes.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal republicou, em 04 de junho, o decreto 7.742/2012, que altera as Tabelas de Incidência do IPI, PIS e COFINS, o qual já tinha sido anunciado em 31 de maio, porém com teor diferente. A Tabela sancionada infelizmente não promove a justiça tributária no setor de bebidas frias de nosso país, privilegiando as grandes empresas de refrigerantes.

A primeira redação foi modificada após a realização de várias reuniões entre representantes do Governo e do Setor de bebidas, quando já tinha sido acordado o teor do Decreto. Essa redação original trazia de certa forma justiça tributária ao setor de bebidas, beneficiando pequenas empresas regionais de refrigerantes e de outras pequenas empresas. Infelizmente, não foi o que apareceu no decreto recém-assinado.

A Constituição Federal, em seu artigo 150, inciso II, veda à União, Estados e Municípios, instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente. Também, a Constituição em seu artigo 170 institui como princípio da ordem econômica que o tratamento favorecido deverá conferido às empresas de pequeno porte, e não às grandes empresas transnacionais. Neste sentido, o Decreto extrapola do poder

regulamentar.

Pelo exposto, conclamo os nobres pares a aprovar o presente projeto para sustar o referido decreto Decreto, de modo proteger os setores menos favorecidos, mas que possuem grande peso na geração de emprego e renda nos municípios do interior do país.

Sala das sessões, 17 de julho de 2012